



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 009 / 2020 - ASCAL/PRES.

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Senhor Presidente, de conformidade com os termos do Processo nº 00110.00001255/2020-68, a determinação do Diretor Presidente nele contida e com observância às disposições do presente Edital; da Lei 8.666/93 e suas alterações, Termo de Cooperação nº 001/2018 – SODF e a NOVACAP e Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 111/2019 – PGDF/GAB/PRCON da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – processo nº 00110-00000280/2019-91, **torna público que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, no regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, objetivando a contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de empresa (s) com vistas a Execução das Obras de Infraestrutura Urbana no Setor Habitacional Vicente Pires, incluindo pavimentação asfáltica, rotatórias, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e implantação de uma galeria subterrânea, em Tunnel Liner, em Lote Único, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT, NOVACAP e ainda as exigências e demais condições e especificações, memorial descritivo, quantitativos expressos no projeto e informações constantes do Termo de Referência e no Edital e seus anexos.**

Valor estimado para contratação: R\$ - 45.682.609,86 - (quarenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos).

FONTE DE RECURSOS: Conforme Coordenação de Programação Orçamentária - Memorando Nº 140/2020 - SODF/SUAO/CPORÇ ([41922175](#)), datado de 16 de junho de 2020, a despesa correrá à conta da seguinte Dotação orçamentária:

Programa de Trabalho 15.451.6209.3023.0077 - (*)() PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL - VICENTE PIRES**, consignado no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD desta Secretaria, pela **Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2020, Lei nº 6.482 de 09/01/2020** (DODF Suplemento ao de nº 7 de 10/01/2020), [40228269](#), cujas diretrizes são objeto da **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, de nº 6.352 de 07/08/2019** (DODF nº 149 de 08/08/2019), [40228143](#), em consonância às disposições previstas no **Plano Plurianual - PPA 2020-2023, conforme a Lei nº 6.490 de 29/01/2020** (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), [40228731](#).



Cabe destacar, também, que o pronunciamento da Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos – SUGRE, por meio do Despacho - SODF/SUGRE [41899352](#), reitera a vinculação do certame a ser realizado, ao **Contrato de Financiamento nº 0399.836-22/2014, [40229026](#), Transferência nº 009410, [40229102](#).**

"havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*
- ii) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;*
- iii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- iv) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- v) Fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- vi) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou*
- vii) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.*

O Edital e seus anexos deverão ser retirados no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br. Para maiores informações ligar para o telefax (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322 ou no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" - Conjunto Sede da NOVACAP - Brasília-DF.

Todas as informações inerentes aos termos do Edital e ao processamento da licitação serão disponibilizadas aos interessados no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br.

1. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL.

- 1.1.** A sessão pública para recebimento e abertura das propostas dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: **12 de agosto de 2020.**

Hora: **09:00h.**



Local: SALA DE LICITAÇÕES, localizada no Bloco “A” 1º Andar, da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, em Brasília - DF.

- 1.2.** Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

2. CONDIÇÃO PRELIMINAR

- 2.1** A participação na Licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instruções, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1** Poderá participar da presente licitação toda e qualquer Empresa Brasileira que, **isoladamente ou em consórcio**, atenda plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 3.2** A participação de Consórcios será admitida mediante a apresentação do compromisso, por instrumento público ou particular, de constituição do Consórcio subscrito pelos representantes legais das Empresas consorciadas, do qual deverão constar, em cláusulas específicas, a indicação da participação de cada Empresa, e suas obrigações, e a designação da Empresa Líder do Consórcio, que será a responsável perante NOVACAP pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta e no futuro Contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da(s) outra(s) Empresa(s) consorciada(s) e a submissão incondicional às regras da licitação.
- 3.3** Não será permitido que uma mesma empresa participe isoladamente e em mais de um consórcio.
- 3.4** A empresa Licitante ou consórcio deverá estar organizado e ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das atividades, além de ter condições plenas de alocar facilidades, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.
- 3.5** Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:
- a) Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente da NOVACAP ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;



- b) Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- c) Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; convênios e os instrumentos equivalentes; e,
- d) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.6. A PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- a) Apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando: a designação do consórcio, o endereço, o empreendimento, o motivo de sua constituição, a indicação da empresa líder.
- b) Organização, os objetivos e, a composição do consórcio com o nome das empresas e com a indicação do percentual de participação de cada consorciado.
- c) Responsabilidade solidária de todos os consorciados, nos termos das Leis nº 8.666/93 e suas alterações, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato, ainda que cada empresa consorciada execute parte específica do objeto.
- d) Quando o consórcio for constituído por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá OBRIGATORIAMENTE a uma empresa brasileira. Observado o disposto na alínea “a” deste item.
- e) Estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretroatáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste certame.
- f) O consórcio, após sua contratação, somente se extinguirá findo o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.
- g) Eleição do foro da cidade de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes do consórcio.



- h) O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
- 3.7** O consórcio proponente, se vencedor deste certame, fica obrigado a promover, em até 10 (dez) dias antes da celebração do contrato, a sua constituição e o devido registro, nos exatos termos do compromisso apresentado neste edital.
- 3.8** A licitante poderá estar representada na data, hora e local da abertura da licitação por preposto credenciado com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.
- 3.9** A falta de credenciamento de que trata o item 3.8 não inabilita a licitante, ficando, porém o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.
- 3.10** Por documento de credenciamento entenda-se:
- a) Carta de credenciamento, procuração com poderes bastante ou ato constitutivo da licitante; ou, ainda;
 - b) Certificado de Registro Cadastral, em que conste o nome do Representante Legal.

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 4.1.** Os documentos e a proposta necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues, na data, hora e local descritos no item “1” do presente Edital, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social das licitantes, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº **009 / 2020** - ASCAL/PRES.
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01.

CONCORRÊNCIA Nº **009 / 2020** - ASCAL/PRES.
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02.

- 4.2.** Todos os elementos de proposta deverão ser apresentados datilografados ou impressos eletronicamente, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.
- 4.3.** Após a habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo ou fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



- 4.4.** Não serão aceitos e considerados documentos de Habilitação, Proposta de Preços, recursos e impugnação ao Edital apresentados por telex, telegrama, via postal ou fac-símile (fax).

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1.** O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão de Licitação ou por funcionário da ASCAL/PRES, e a seguir indicados:

OBS: Recomenda-se, para facilitar a conferência dos mesmos, que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.

5.1.1. Relativamente à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.1.2. Relativamente à regularidade fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de certidão expedida pela Receita Federal ou por meio da Internet, não tendo validade no caso desta última, cópia que ainda autenticada por cartório.



- e) Certidão Negativa de Débito - CND, com o INSS ou instrumento equivalente, em plena validade.
- f) Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

6.1.2.1. - Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede do licitante.

- h) Todos os documentos relativamente à regularidade fiscal poderão ser emitidos via internet.

5.1.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a.1) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
 - a.2) No caso específico de Sociedades do tipo S.A., o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do DF ou Estado de origem.
 - a.3) A empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, ficam também obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão terá validade de trinta dias, a contar da data de sua expedição.
- c) Comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais, através do Registro Comercial, ato constitutivo, do CRC da NOVACAP, estatuto ou contrato social.

5.1.4. Relativamente à qualificação técnica:



a) Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.

b) Acervo técnico:

b.1 - do responsável técnico:

Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo obras compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's e indicação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas - ART's e - emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução de:

SERVIÇOS	UNIDADES
1. Execução de Pavimento flexível (CBUQ)	m ²
2. Execução de rede de drenagem urbana	m
3. Execução de drenagem subterrânea – Método Não Destrutivo -MND – “Túnel Liner” ou similar, em Áreas Urbanas	m

b.2 – da empresa:

Capacidade Operativa da empresa - Comprovação que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. **É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços.**



Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução de:

SERVIÇOS	UNIDADES	QUANTIDA DE EXIGIDA
1. Execução de Pavimento flexível (CBUQ)	m ²	60.000,00
2. Execução de rede de drenagem urbana	m	5.000,00
3. Execução de drenagem subterrânea – Método Não Destrutivo -MND – “Túnel Liner” ou similar, em Áreas Urbanas	m	150,00

O teor do conteúdo dos atestados é de responsabilidade da licitante, passível, portanto, de verificação, caso necessário, com as implicações legais consequentes.

- c) Apresentar Declaração de Conhecimento, conforme modelo “**Anexo X**” deste Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado.
- d) Declaração de responsabilidade técnica de acordo com o modelo e nos termos do “Anexo IV” do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da licitante.
- d.1) O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).
- d.2) É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.
- 5.1.5.** Declaração, que em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, não contratará, caso seja vencedora da presente licitação, durante o período da execução da obra, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos, conforme modelo “**Anexo VI**”.
- 5.1.6.** Declaração de que a empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo “**Anexo IX**” do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de



Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispões sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

- 5.1.7. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do “Anexo XI”, deste Instrumento.**
- 5.1.8.** No caso de consórcio, o atendimento às exigências de qualificação deverá obedecer o seguinte:
- a) Cada empresa deverá apresentar individualmente as exigências dos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 - letras “a”, “b” e “c”, 5.1.4 – letras “a”, 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7.
 - b) O item 5.1.3 – letra “c” poderá ser atendida pelo somatório de cada consorciado, na proporção de sua participação.
 - c) O item 5.1.4 – letras “b.1” e “b.2” - cada consorciada deverá atender pelo menos 01 (um) item do acervo exigido.
 - d) O item 5.1.4. – letras “c”, “d” poderão ser atendidas apenas pela empresa líder do consórcio.
- 5.1.9.** No caso de consórcio, este deverá apresentar Termo de compromisso, público ou particular, de constituição do mesmo, subscrito pelas consorciadas, onde conste a indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com a NOVACAP em nome do consórcio; a designação do consórcio e sua composição; o empreendimento que constitui objeto do consórcio; o prazo de duração do consórcio; designação do(s) representante(s) legal(is) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação; a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos do consórcio em relação à presente licitação e aos eventuais contratos dela decorrentes; e a proibição de qualquer empresa consorciada participar de outra forma desta mesma licitação, seja individualmente, seja consorciada em outro consórcio, seja como subcontratada.
- 5.1.10.** Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato de execução dos serviços, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso firmado conforme item 6.1.9 acima.
- 5.1.11.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços:
- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2. As licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral - **CRC**, expedido pela NOVACAP, em plena validade, em qualquer grupo e qualquer das categorias “a”, “b”, “c”, “d” ou “e”, ficam dispensadas de apresentar os documentos exigidos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 – alíneas “a” e “b” deste Edital.

6.3 Declaração, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (modelo Anexo VII do Edital).

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do Anexo VIII, sob pena de desclassificação, devendo vir datilografada ou impressa eletronicamente em uma via original, em papel com timbre da firma, tamanho ofício ou carta, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, numeradas sequencialmente, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

6.1.1. O representante legal deverá comprovar essa qualidade, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no item 3.8 deste Edital, caso não conste na documentação constante do envelope nº 01.

6.2. Na proposta será consignado e acompanhará os seguintes documentos:

- a) Preço total, elaborado conforme o disposto **nos subitens 7.3 e 9.2;**
- b) O preço total proposto pelo licitante não poderá, **sob pena de desclassificação**, ser superior ao custo estimado pela NOVACAP, constante do “Anexo I” deste Edital, na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- c) Prazo para execução total das obras não superior a **10 (dez) meses** e prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias** corridos.
- d) Declaração que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas



municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL.

- e) Nos preços unitários propostos pela licitante deverão estar inclusas despesas com administração local (mão de obra de engenheiros, Leis Sociais, vale transporte e vale refeições de pessoal, EPI'S e uniformes), mobilização e desmobilização de equipamentos, ligações provisórias e tarifas de água, esgoto e energia, eventual elaboração de projetos e desenhos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, mesmo quando não expressa na(s) planilha(s) orçamentária(s)) do DEINFRA/DU/NOVACAP.
- f) Na proposta de preços deverá ser declarada expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.
- g) Caso os prazos de que trata a letra "c", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- h) O valor do ISS compreendido no preço, observado o disposto no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294 de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal.
- i) Planilhas de preços, elaborados em papel timbrado do licitante, constando os quantitativos dos serviços a serem executados, conforme planilhas de preços dos serviços objeto desta licitação, com os respectivos preços unitários e totais;
- j) Apresentar todas as composições de preços dos serviços, constantes no orçamento (referentes à NOVACAP, SINAPI ou SICRO 2), inclusive as composições de preços dos serviços associados, sob pena de desclassificação (conforme modelo Anexo Modelo Anexo XI). O BDI apresentado pela Empresa deverá estar explícito no orçamento e não mais na composição de serviços. Não há a necessidade de apresentação das composições dos serviços de mão de obra (Vigia, Engenheiro, Servente, etc), equipamentos (Caminhão, Escavadeira, Trator, etc.) e materiais (Forma, Tubos, Concreto, etc.).
- k) Apresentar cronograma físico-financeiro assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5.194/66, e cronograma de desembolso, ambos de acordo com os padrões da NOVACAP.



OBSERVAÇÃO: Os documentos referentes aos itens das letras “i”, “j” e “k” deverão estar assinados pelo profissional do ramo do licitante, indicando o número de registro no CREA.

l) As licitantes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

l.1) O limite máximo para o valor de BDI é o adotado na Planilha Orçamentária, ou seja, **20,34%**. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de BDI superior a esse teto;

m) As licitantes deverão apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotada na planilha da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

m.1) O valor máximo para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista é de **112,85%**. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de encargos sociais para mão de obra horista superior a esse teto;

m.2) O valor máximo para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de **72,54%**. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de encargos sociais para mão de obra mensalista superior a esse teto.

De acordo com o **Acórdão TCU 3939/2014 - 2ª Câmara fica dispensada à NOVACAP a apresentação detalhada das composições SINAPI e o SICRO (desde que não modificados)**, pois são sistemas oficiais de referências de preços, bastando que a mesma faça constar nos orçamentos apresentados a data-base. E nos casos em que os custos unitários não tenham sua origem no **SINAPI** ou no **SICRO**, ou seja, tabela de preços e serviços de outras fontes oficiais publicadas, a determinação do **TCU** é clara em exigir que o Tomador (NOVACAP) apresente e faça constar no Edital do certame licitatório coeficiente de consumo, custo unitário, custo total dos diversos insumos, custo total da composição, bem como as composições dos serviços associados.

6.3. Nos preços unitários propostos pela licitante deverão estar inclusas despesas com administração local (mão de obra de engenheiros, Leis Sociais, vale transporte e vale refeições de pessoal, EPI'S e uniformes), mobilização e desmobilização de equipamentos, ligações provisórias e tarifas de água, esgoto e energia, eventual elaboração de projetos e desenhos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, mesmo quando não expressa na(s) planilha(s) orçamentária(s)) do DEINFRA/DU/NOVACAP.



- 6.4.** Serão fornecidas pela **NOVACAP** as estimativas de preços, do objeto desta licitação com os descritivos dos itens de serviços. A partir destas estimativas, o licitante deverá propor os preços unitários, gerando a totalização dos itens de serviços e o consequente valor total da proposta.
- 6.5.** Será pago pela execução da obra, serviços e fornecimento de materiais efetivamente aplicados na obra, objeto desta licitação, os preços unitários propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos.
- 6.6.** No caso de execução de serviços não previstos inicialmente, porém indispensáveis à conclusão dos serviços, estes serão pagos de acordo com os Preços e Serviços das Tabelas da **NOVACAP, SINAPI ou SICRO 2**, conforme previsto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, mantido o desconto aplicado nos preços de referência da licitação.
- 6.7.** Caso se faça necessária à celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do “jogo de planilha”.

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.

- 7.1** No dia, hora e local especificados no subitem 1.1 deste Edital, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA, numerando-os de acordo com a ordem de entrega. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido.
- 7.2** Concluído o recebimento dos envelopes, terá início a abertura dos ENVELOPES N^o 01, contendo a documentação de habilitação que será conferida e examinada pela COMISSÃO.
- 7.3** Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes legais das firmas licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.
- 7.4** Abertos os envelopes de nº 01, contendo a DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO, poderá divulgar, na mesma ou em outra reunião, o resultado do exame da documentação, devolvendo às licitantes inabilitadas o segundo envelope (PROPOSTA), ainda fechado, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.



-
- 7.5** Serão inabilitadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação e habilitação nesta licitação.
- 7.6** Encerrada a fase de habilitação proceder-se-á a abertura dos ENVELOPES PROPOSTA das licitantes habilitadas, e lidos em voz alta os seus conteúdos, registrando-se em ata todas as ocorrências e declarações.
- 7.6.1** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes.
- 7.7** Nos termos do art. 40, inciso VI, c/c o art. 43 § 6º, da Lei nº 8.666/93, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 7.8** É facultado à COMISSÃO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes 01 ou 02.

8. DO JULGAMENTO

- 8.1** O Julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação **menor preço total**, previsto no Art. 45, § 1º, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo julgada vencedora a firma que apresentar o **menor preço total**.
- 8.1.1.** A apuração dos quantitativos, com base nos projetos EXECUTIVOS fornecidos pela SODF, é de responsabilidade das licitantes, devendo os custos advindos de eventuais diferenças por ela apontadas serem considerados na sua proposta.
- 8.1.2.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou totais simbólicos irrisórios e/ou abusivos (art.44, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- 8.1.3.** As composições de preços unitários deverão expressar detalhadamente todos os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, preços unitários e totais.
- 8.1.4.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da SODF.



8.2 O preço total será o somatório dos resultados parciais de cada item, obtidos da multiplicação dos quantitativos estimados fornecidos pela NOVACAP, pelos preços unitários ofertados pelos licitantes.

Observação:

- 1 - No caso de discordância entre os preços unitários e os totais, resultantes de cada item prevalecerá o primeiro e, ocorrendo divergência entre valores expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.
- 2 - No caso de discordância entre os preços unitários apresentados na planilha e os da composição de preços unitários prevalecerão os últimos.

8.3. A **NOVACAP** desclassificará a proposta que:

- a) Apresentar composição de preços unitários incompatíveis com o mercado ou que não atendam o disposto no subitem 7.2 – letra “f”;
- b) Não estiver devidamente assinada;
- c) Contiver qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital;
- d) Não contiver informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação das obras/serviços ofertados.
- e) O cronograma físico-financeiro, as planilhas de preços e a composição de preços unitários não atenderem à OBSERVAÇÃO do subitem 7.2.

8.4. Caso haja empate de preços entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação será feita por sorteio, de acordo com o Art. 45, § 2º, da mesma Lei.

8.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a NOVACAP poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que as desclassificaram.

8.6. A COMISSÃO poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.



- 8.7.** Conforme dispõe o art. 40, inciso VII, c/c o art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 8.8.** O resultado do julgamento das propostas e dos recursos apresentados será publicado na imprensa oficial, conforme determinação contida na Decisão nº 28/2006 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e disponibilizado no site da NOVACAP na rede mundial de computadores.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

- 9.1.** Os recursos administrativos deverão ser apresentados com base no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a NOVACAP, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.
- 9.3.** Recursos interpostos desfundamentados e com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento licitatório, serão encaminhados ao Ministério Público para fins de oferecimento da denúncia contra o licitante, conforme o disposto nos artigos 100 e 101 da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 9.648/98.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recursos, a COMISSÃO lavrará ata circunstanciada, encaminhando o processo à Presidência da Companhia para homologação.

10.1.1. Homologado o procedimento, será efetuada a adjudicação pela **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**.

11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS ELEMENTOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO LOCAL.

- 11.1.** Os pagamentos do item 'Administração Local' serão feitos na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que o pagamento de 100% da parcela de Administração Local somente se verifique ao final da execução financeira da obra..

12. DO CONTRATO



“Nos instrumentos Contratuais:

Cláusula “XXX” – da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- iii) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- iv) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- v) De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.”

12.1. O contrato para execução das obras objeto desta licitação será estabelecido entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** e a firma vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de empreitada por preço unitário.

13.1.1 Será permitida a subcontratação nos termos da Lei 8666/93 até o limite de 30% conforme Arts. 72 e 78, Inciso VI e DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2012 do TCDF e Acórdão 2255/2008 Plenário – TCU.

12.1.1. O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

12.1.2. Caso a empresa vencedora da licitação seja de outra unidade da federação, a Certidão de pessoa jurídica do CREA deverá ser visada pelo CREA/DF, para fins de contratação.

12.2. A Assessoria Jurídica da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** convocará a licitante vencedora para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formalizada,



sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no **item 21.1.3** deste Edital.

13.2.1 Para assinatura de Contrato, caso o representante seja procurador, somente serão aceitas **procurações públicas e com poderes para tal**, não se admitindo poderes genéricos ou aqueles específicos para participar de licitação.

- 12.3.** Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.
- 12.4.** Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderá indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 18.126/97.
- 12.5.** O prazo para assinatura do contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**.
- 12.6.** Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.
- 13.6.1** – Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos.
- a)** Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito – STRC Trecho 01 – Conjunto “B”, Lotes 01/08 Zona Industrial – Cep 71.225.512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente a Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:
- Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;
 - projeto de sinalização de obras e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII – Sinalização Temporária



(https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual_VOL_VII_2.pdf);

- Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução da obra;
- Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início das obras.

- 12.7.** É facultado à **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar a retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93 e das sanções estabelecidas.
- 12.8.** Para assinatura do contrato a vencedora da licitação deverá apresentar comprovante de formalização de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, realizada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
- 12.9.** No caso de a licitante optar pela fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período contratual até o recebimento definitivo da obra.
- 12.10.** Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**.
- 12.11.** Caso se faça necessária à celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do “jogo de planilha”.



- 12.12.** A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.
- 12.13.** Para que o requerimento solicitando a devolução da caução seja protocolado na **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**, deverá estar acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.14.** A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.
- 12.15.** A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008.
- 12.16.** A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008, publicado no DODF de 18.06.2008 – republicado DODF de 01.07.2008.
- 12.17.** Conforme Coordenação de Programação Orçamentária - Memorando Nº 140/2020 - SODF/SUAO/CPORÇ ([41922175](#)), datado de 16 de junho de 2020, a despesa correrá à conta da seguinte Dotação orçamentária:

Programa de Trabalho 15.451.6209.3023.0077 - (*)() PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL - VICENTE PIRES**, consignado no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD desta Secretaria, pela **Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2020, Lei nº 6.482 de 09/01/2020** (DODF Suplemento ao de nº 7 de 10/01/2020), [40228269](#), cujas diretrizes são objeto da **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, de nº 6.352 de 07/08/2019** (DODF nº 149 de 08/08/2019), [40228143](#), em consonância às disposições previstas no **Plano Plurianual - PPA 2020-2023, conforme a Lei nº 6.490 de 29/01/2020** (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), [40228731](#).

Cabe destacar, também, que o pronunciamento da Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos – SUGRE, por meio do Despacho - SODF/SUGRE [41899352](#), reitera a vinculação do certame a ser realizado, ao **Contrato de Financiamento nº 0399.836-22/2014**, [40229026](#), **Transferência nº 009410**, [40229102](#).

9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** obriga-se a:



-
- a) Efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
 - b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução da obra;
 - c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
 - d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - e) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
 - f) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010.
 - g) E, demais obrigações relatadas no Termo de Referência.

II - Para execução da obra objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhista, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato Convocatório.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



-
- f) Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;
 - g) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
 - h) Providenciar e conservar a sinalização necessária a de acordo com as normas do DETRAN/DF;
 - i) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL /NOVACAP**;
 - j) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;
 - k) Atender as determinações do representante designado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL/NOVACAP**, bem assim as de autoridade superior;
 - l) Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;
 - m) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL/NOVACAP** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SINESP/NOVACAP**;
 - n) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
 - o) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - p) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem



como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

- q) Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato.
- r) E, demais obrigações relatadas no Termo de Referência.

10 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 O objeto do presente Caderno de Especificações de Serviço será recebido depois de efetuada limpeza total da área envolvida e formalmente comunicada à SODF.

10.1.1 Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado.

10.1.2 Definitivamente: por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto, aos termos contratuais da Lei nº 8.666/93.

10.1.3 Responsabilidade após o recebimento: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art.73, § 2º).

10.2 Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo opera para a Contratada o compromisso disposto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002.

11 DA RESCISÃO

11.1 A **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso. I, da Lei 8.666/93, desde que, formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e



ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no item 20.

12 DOS PRAZOS

- 12.1** A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato..
- 12.2** O início da contagem do prazo de execução será a partir da data estipulada na “ordem de início dos serviços” expedida pela SODF.
- 12.3** O prazo total dos serviços está estipulado em **10 (dez) meses**, a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela SODF/SUAF, no DF.
- 12.4** O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.
- 12.5** No prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço externa, a licitante vencedora encaminhará à fiscalização, para aprovação, o cronograma físico-financeiro definitivo das obras referidas neste Edital.
- 12.6** Caso se faça necessária a celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do “jogo de planilha”.

13 CRITÉRIO DE MEDÇÃO E PAGAMENTOS

- 13.1** O regime de execução será por Empreitada por preço unitário e o Pagamento deve ser realizado por unidades feitas.
- 13.2** A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal da SODF, que emitirá o atestado de conformidade;



-
- 13.3** O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da SODF para o atesto do Executor do Contrato e posterior encaminhamento à área competente para providências;
- 13.4** Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite nas notas fiscais recebidas pela SODF;
- 13.5** O Executor do Contrato poderá solicitar correções, esclarecimentos e outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento ao pleno atendimento dos serviços contratados;
- 13.6** O Pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART dos serviços da Contratada, registrada junto ao CREA-DF.
- 13.7** A Contratada deverá apresentar mensalmente, quando da medição dos serviços:
- 13.7.1** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- a)** No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- b)** Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for



possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Entrega, quando solicitado pela SODF, de quaisquer dos seguintes documentos:

- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato

d) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- Exames médicos demissionais dos empregados dispensados

13.8 Para pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar na SODF a medição pretendida, que por sua vez, será analisada pela equipe responsável designada pela SUAF/SODF, em até 05 (cinco) dias úteis.

- Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou inelegível, a CONTRATADA será comunicada para apresentar correção ou justificativa, que deverá ser protocolada na SODF, em até 02 (dois) dias úteis.
- Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica designada pela SUAF/SODF, sendo as conclusões remetidas ao executor do contrato para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação à CONTRATADA para emissão de fatura/nota fiscal.
- Sempre que necessário, caso ainda haja discordância no cumprimento das exigências, contar-se-á novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para nova análise por parte da equipe técnica designada pela SUAF/SODF e se necessário, notificação da CONTRATADA.
- Quando da aprovação da medição por parte do Executor do Contrato, este solicitará à CONTRATADA a emissão de fatura/nota fiscal, juntamente com a apresentação dos documentos exigidos no item que tratar das obrigações da CONTRATADA, para o pagamento de cada fatura (item 7.5 da Minuta do Contrato 27538112), que deverá ser protocolada junto à SODF, para iniciar a contagem de prazo para pagamento, correspondente a 30 (trinta) dias úteis.
- O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a 3 "Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060". contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal



correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

- As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização designada pela SODF, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada e emitido termo de recebimento provisório da obra.
- Quando da execução por Consórcio os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que, não será permitida a emissão de fatura individual das empresas partícipes, devendo-se, portanto, ser considerado um CNPJ único para o Consórcio formado.
- Os pagamentos do item 'Administração Local' serão feitos na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que o pagamento de 100% da parcela de Administração Local somente se verifique ao final da execução financeira da obra.

13.9 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE pró rata tempore die, conforme Decreto-DF n.º 37.121/2016.

14 DO REAJUSTAMENTO

14.1 Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

- Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;
- A Contratada fará jus a reajustamento contratual sempre que o prazo de execução superar 12 meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001, automaticamente, aplicando-se o índice de INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – Coluna 18, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



- Em caso de reajustamento contratual, o marco inicial para contagem do período de 12 meses será a data da apresentação da proposta.

15 GARANTIA DA OBRA

- 15.1** O prazo de garantia da obra, conforme art. 618 do Código Civil, não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

16 DAS SANÇÕES.

- 16.1** O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, até no máximo 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

16.1.1 Advertência

16.1.2 Multa nos percentuais definidos no subitem 21.3

16.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** por até 02 (dois) anos.

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 16.2** A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções acima indicadas.

- 16.3** O atraso injustificado para cada etapa de serviço previsto no Cronograma sujeitará a licitante adjudicatária às seguintes multas, conforme fixado no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais



- adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, ou execução dos serviços calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da NOVACAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste subitem;
 - d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
 - e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.
 - f) Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta das penas.
 - g) As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, e nos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, e demais disposições da legislação vigente;
 - h) Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão de acordo com o Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002, a SODF, que no ato da contratação, fará uso do Padrão 9 de modelo de Contrato PGDF que já consta as CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades, conforme Despacho SEI-GDF SODF/SUAF/CORCC.
 - i) Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação,



estão dispostos nos arts 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no art. 28 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

j) E, de conformidade com o item 19 do Termo de Referência.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.
- 17.2** Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos só serão atendidos mediante solicitação por escrito à Assessoria de Cadastro e Licitação - ASCAL da NOVACAP, em até 05 (cinco) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas, no horário das das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 17.3** A NOVACAP responderá às questões formuladas através de Carta, Telex, Fax ou Telegrama Circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital até 02 (dois) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas. As informações prestadas pela NOVACAP serão numeradas sequencialmente e serão consideradas aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.
- 17.4** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 22.4.1** – Quaisquer alterações, pedidos de esclarecimento e/ou impugnações, serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br.
- 17.5** São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o Local das Obras e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao Local das Obras serão arcados integralmente pelos próprios Licitantes.
- 17.6** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.



-
- 17.7** Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- 17.8** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na NOVACAP.
- 17.9** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 17.10** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo fazê-lo até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- 17.11** Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela ASCAL/PRES - NOVACAP, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis;
- 17.12** A NOVACAP reserva-se o direito de anular, revogar ou cancelar a presente licitação, sem que caiba as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.
- 17.13** A **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** reserva o direito de adjudicar a contratação do objeto da licitação no todo ou em parte, sem que caiba as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.
- 17.14** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
- Anexo I** – Elementos técnicos – Vide Termo de Referência;
 - Anexo II** – Projeto Básico (conjunto de elementos necessários à formulação da proposta e execução do objeto – vide termo de Referência);
 - Anexo III** – Orçamento(s) estimado(s): Planilha Orçamentária SEM DESONERAÇÃO nº (41792089);
 - Anexo IV** - Indicação de Equipe Técnica Declaração de Responsabilidade Técnica;
 - Anexo V** - Declaração Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
 - Anexo VI** - Empregador Pessoa Jurídica - D E C L A R A Ç Ã O;



-
- Anexo VII** - Modelo Da Declaração De Inexistência De Fatos Impeditivos;
 - Anexo VIII** - Proposta de Preços;
 - Anexo IX** - Modelo de Declaração de que a empresa atende aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental **(modelo)**;
 - Anexo X** - Declaração de Conhecimento.
 - Anexo XI** - Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).
 - Anexo XII** - Composição de Preços Unitários **(modelo)**;
 - Anexo XIII** – Minuta do Contrato para Licitação (Sei 40561571).

Brasília - DF., 09 de julho de 2020.

Delcimar Pires Martins
Chefe da ASCAL/PRES.



“ANEXO I”

Objeto Detalhado:	Contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de empresa (s) com vistas a Execução das Obras de Infraestrutura Urbana no Setor Habitacional Vicente Pires, incluindo pavimentação asfáltica, rotatórias, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e implantação de uma galeria subterrânea, em Tunnel Liner, em Lote Único, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT, NOVACAP e ainda as exigências e demais condições e especificações, memorial descritivo, quantitativos expressos no projeto e informações constantes do Termo de Referência e no Edital e seus anexos..
Valor estimado:	R\$ - 45.682.609,86 - (quarenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos).
Prazo de execução:	10 (dez) meses.
Planilha Orçamentária	Sei 41792089 - (Disponibilizado no site da NOVACAP, juntamente com o Edital).
<u>Observação:</u>	Alertamos para a necessidade de ser obedecida a legislação referente ao atendimento das <u>condições de acessibilidade vigente.</u>



“ANEXO II” – RELAÇÃO DE PROJETOS/ELEMENTOS TÉCNICOS

1. Disponibilizado no site da NOVACAP, juntamente com o Edital.

1. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART'S (Sei 40083906, 40484982, 40485053 e 40485179);
 2. A Manifestação ambiental, Licença de Instalação – LI n º 021/2016, Item 24 e Anexo II do Termo de Referência 46 (Sei [42404288](#));
 3. Memorial descritivo – (Sei nºs. 40051538, 40052441 e 40052811).
 4. Plantas/projetos – (Sei nºs 40053057, 40053138, 40053213, 40055496, 40056444, 40061520, 40061709, 40064132, 40074163, 40083585, 40150581, 40150942, 40151125, 40154331, 40154609, 40154674);
 5. Consulta interferência transpetro (sei 40154833);
 6. Relatório Técnico – Pavimentação remanescentes (Sei 40179972)
 7. Relatório original - (Sei 40061400);
 8. Termo de Referência ([42404288](#));
 9. Planilha Orçamentária sem desoneração (Sei 41792089).
-
- **Todo e qualquer projeto necessário e imprescindível à obra, que não for fornecido pela NOVACAP, deverá ser elaborado pela Contratada e apresentado à fiscalização para análise e aprovação, antes da execução dos serviços relativos ao(s) referido(s) projeto(s).**

 - **O modelo da Placa será fornecido pela SODF.**



“ANEXO III” - ORÇAMENTOS

- Planilha Orçamentária SEM DESONERAÇÃO (Sei 40188305) - **(Disponibilizado no site da NOVACAP, juntamente com o Edital).**



“ANEXO IV”

Indicação de Equipe Técnica
Declaração de Responsabilidade Técnica

Ref.: Concorrência nº **009 / 2020** - ASCAL/PRES.

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à NOVACAP, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005, 1025, de 30/10/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77:

1. COORDENAÇÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

2. SUPERVISÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

3. EXECUTOR

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

4. EXECUTOR

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____



“ANEXO IV” (continuação)

Declaramos, outrossim, que todos as pessoas relacionadas pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento, junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

O(s) profissional (is) executor (es) será (ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Co-responsáveis Técnicos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Cargo do Representante da Empresa

Obs: Quando do registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.



“ANEXO V”

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante legal



“ANEXO VI”

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



“A N E X O V I I”

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no órgão _____ no processo licitatório _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)



“ANEXO VIII”

CARTA PROPOSTA

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – **NOVACAP**

Objeto: (definir o objeto de acordo com o Anexo II)

Ref.: **Concorrência nº 009 / 2020 - ASCAL/PRES.**

Prezado Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tenham sido cometidos na sua elaboração.

O preço total para execução das obras é de R\$_____ (por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Para atender ao disposto no Decreto nº 19.979, de 30/12/98, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$.....(por extenso).

Declaramos, outrossim, que na proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à **NOVACAP**.

Nos preços unitários propostos pela licitante deverão estar inclusas despesas com administração local (mão de obra de engenheiros, Leis Sociais, vale transporte e vale refeições de pessoal, EPI'S e uniformes), mobilização e desmobilização de equipamentos, ligações provisórias e tarifas de água, esgoto e energia, eventual elaboração de projetos e desenhos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, mesmo quando não expressa na(s) planilha(s) orçamentária(s)) do DEINFRA/DU/NOVACAP.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.



Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.

O prazo de execução total das obras é de (por extenso) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço Externa.

O prazo de validade desta proposta é de..... (por extenso) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Declaramos dispor dos equipamentos, discriminados nos “Dados para Licitação”, necessários à execução das obras.

Acompanham a proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da **NOVACAP**.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da **NOVACAP**, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Dados necessários à elaboração do contrato:

- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- razão social do licitante; e
- nº do fax, se houver.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do Representante Legal



“ANEXO IX”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

_____ (nom
e empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede
na _____ (endereço completo) por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º
_____, para os fins de habilitação na **Concorrência nº 009 / 2020**

– **ASCAL/PRES**, DECLARA expressamente que:

A) ATENDE AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, RESPEITANDO AS NORMAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELO DISTRITO FEDERAL.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

(Representante legal)



“ANEXO X”

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
(Modelo)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º:
....., com sede na, declara,
para fins de comprovação junto à **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO
DISTRITO FEDERAL/NOVACAP**, de que tem pleno conhecimento das condições do local onde
serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua
proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do
Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa com conhecimento técnico



“ANEXO – XI”

D E C L A R A Ç Ã O

Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).

Concorrência nº 009 / 2020 – ASCAL/PRES.

Objeto:

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica cima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações, previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura



“ANEXO XII” – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (modelo)

Código do Serviço	Descrição do Serviço	Unidade de Medição	Quantitativo	Custo Unitário	Custo Unitário Final
	Mão de Obra				
Código M.O		H	Quant. M.O.	R\$	R\$
Código M.O		H	Quant. M.O.	R\$	R\$
	Equipamentos				
Código E.HP		CHP	Quant. E.HP	R\$	R\$
Código E.HI		CHI	Quant. E.HI	R\$	R\$
Código E.HP		CHP	Quant. E.HP	R\$	R\$
Código E.HI		CHI	Quant. E.HI	R\$	R\$
	Material				
Código Mat.		KG	Quant. Mat.	R\$	R\$
Código Mat.		M	Quant. Mat.	R\$	R\$
Código Mat.		UN.	Quant. Mat.	R\$	R\$
	Serviços Associados				
Cód.Ser. Aux.		M3	Qua.Ser.Aux.	R\$	R\$
Cód.Ser. Aux.		M2	Qua.Ser.Aux.	R\$	R\$
Cód.Ser. Aux.		H	Qua.Ser.Aux.	R\$	R\$
Cód.Ser. Aux.		T	Qua.Ser.Aux.	R\$	R\$
Conteúdo do Serviço.:	Compreende mão de obra, equipamentos e materiais, para a execução do serviço de:.				
Critério Medição.:	Medido pelo:.				
Procedimento Executivo.:	Produção da equipe:				



“ANEXO – XIII”

CADASTRAMENTO DE EMPRESA

NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

1.0 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pela Assessoria de Cadastro e Licitações – ASCAL/PRES/NOVACAP, seguindo as orientações abaixo:

1.1 acessar o endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/>;

1.2 escolher no quadro “cidadão” a opção Usuário Externo; e

1.3 selecionar: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e dar sequência ao preenchimento.

2.0 Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE** - anexo I do Cadastramento SEI - para entregar à NOVACAP, juntamente com o **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ** disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>, bem cópia dos seguintes documentos:

a. documento pessoal que contenha número de **CPF e RG** com órgão expedidor;

b. documentação que comprove a constituição da empresa (**CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA**) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e

c. PROCURAÇÃO, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.

3.0 A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 - Brasília/DF, na forma a seguir:

3.1 Entrega pelos correios:



- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.

- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.

3.2 Entrega presencial:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.

- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.

4.0 Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).

5.0 Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.

6.0 Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.

7.0 O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.